



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre PROGRAMA PREVINT da UTAD e AGRUPAMENTO DE ESCOLAS À BEIRA DOURO

PRIMEIRO OUTORGANTE: Equipa do PREVINT - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA INTERPESSOAL da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, abreviadamente designada por PREVINT, com sede na Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, com pessoa responsável o Professor Doutor Ricardo Barroso.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Agrupamento de Escolas À Beira Douro - Medas, com sede em Rua dos Crastos, s/n.º, 4515-383 Medas, aqui representada por Manuel António Magalhães de Sousa Monteiro, diretor.

O PREVINT e o Agrupamento consideram de muito interesse promover o reforço de cooperação técnica e científica entre as duas instituições, pelo que é livremente e de boa fé que celebram o presente protocolo, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

O Protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a implementação do PREVINT na instituição recetora de um modo tecnicamente rigoroso;
- b) Promover e intervir ao nível da prevenção da violência nas relações interpessoais, numa lógica de construção de uma sociedade promotora dos direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA
(AÇÕES DA PARTE DA EQUIPA PREVINT)

A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades da equipa de investigação PREVINT, nomeadamente:

- a) Será assegurado o apoio técnico e empírico à segunda outorgante pelo PREVINT no início do processo de implementação do PREVINT no terreno.
- b) A equipa encontrar-se-á ao dispor para um eventual acompanhamento online (email, videoconferência, entre outros) da implementação do projeto de intervenção/prevenção, em casos complexos.
- c) Caso a segunda outorgante entenda que é necessário este primeiro acompanhamento ser presencial, as despesas de deslocação e estadia dos investigadores PREVINT e dos seus honorários de formação devem ser asseguradas na totalidade pela segunda outorgante.
- d) É colocado em prática um processo de consultoria, gratuito, que incide no estudo dos comportamentos de violência manifestados na população adolescente ou adulta abrangida no contexto estudantil gerido pela segunda outorgante.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

-
- e) No seguimento do processo de consultoria referido na alínea anterior, será realizado um relatório técnico que evidenciará os resultados estatísticos e comportamentais obtidos no contexto estudantil da segunda outorgante, que poderá ser utilizado para análise e ponderação sobre as sugestões de intervenção que a equipa de investigação propor. Para que possa obter resultados aplicáveis, este relatório apenas será realizado se houver um mínimo de 80 participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(AÇÕES DA PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição e efetuada através de:

- a) A segunda outorgante compromete-se a implementar o PREVINT apenas após todos os elementos da sua equipa de intervenção terem frequentado a formação técnica providenciada pela equipa PREVINT.
- b) A segunda outorgante compromete-se a manter informada a equipa PREVINT, desde o pedido inicial até à realização de um relatório anual, relativamente às circunstâncias da aplicação do programa naquele contexto.
- c) Previamente ao início da intervenção, a segunda outorgante compromete-se a colaborar na recolha de dados através de um conjunto de inquéritos (usando o link online indicado pela equipa PREVINT) a cerca de 30% da sua população alvo (idealmente, 50% do sexo feminino e 50% do sexo masculino), tendo em vista a concretização do relatório de consultoria indicado na cláusula segunda.
- d) Previamente à recolha de dados, a segunda outorgante deve assegurar que os participantes adolescentes preenchem o consentimento informado relativo à participação na referida recolha.
- e) A segunda outorgante toma conhecimento que, ao abrigo do artigo 16º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, não é necessário obter o consentimento dos encarregados de educação (ou responsáveis legais) dos participantes para o envolvimento destes na recolha de dados e na intervenção PREVINT, bastando que este tenha 13 ou mais anos e que o próprio consinta por escrito esta participação.
- f) Com base no pressuposto da alínea anterior, não podem participar na intervenção PREVINT adolescentes menores de 13 anos, pelo que a segunda outorgante deve considerar esta circunstância.
- g) Para além do propósito de consultoria no terreno, os dados obtidos com esta recolha de dados poderão ser utilizados para fins de investigação científica.

CLÁUSULA QUARTA

(GESTÃO DO PROTOCOLO)



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

- a) A gestão do protocolo será assegurada pela equipa do PREVINT e por um representante da segunda outorgante, que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.
- b) A implementação do PREVINT exige a participação obrigatória por pelo menos de um/uma Psicólogo/a da instituição (ou a ela associado), que deverá gerir e acompanhar no terreno a implementação do PREVINT. Este profissional de Psicologia deverá estar inscrito na Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- c) O programa poderá ser implementado por outros profissionais com formação superior, desde que com o apoio do/da Psicólogo/a referida no ponto anterior.

CLÁUSULA QUINTA
(VIGÊNCIA E DENÚNCIA)

- a) O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.
- b) Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA
(DISPOSIÇÕES FINAIS)

- a) As omissões ao presente protocolo de cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.
- b) O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Vila Real, 25 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



Prof. Doutor Ricardo Barroso
(Professor Associado da UTAD)